



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 5/2019/CONSUNI, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação e o Regulamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 66ª sessão ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2019, considerando o processo nº 23282.001164/2019-59,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a criação e o Regulamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação vinculada ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – Consepe, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA  
Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

ANEXO - RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 5/2019/CONSUNI

REGULAMENTO DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo da estrutura do Consepe, tem por finalidade a análise, o estudo e a normatização de matérias em envolvam o planejamento e o acompanhamento das políticas de pesquisa, inovação tecnológica e pós-graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º São membros da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da Unilab:

I - Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação;

II - 3 (três) representantes dos coordenadores de cursos de pós-graduação  
conselheiros do Consepe;

III - 3 (três) representantes docentes conselheiros do Consepe;

IV - 1 (um) representante discente conselheiro do Consepe, preferencialmente da  
pós-graduação;

V - 1 (um) representante dos TAEs conselheiro do Consepe.

CAPÍTULO III  
DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º São atribuições do Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à respectiva Câmara;

II - baixar instruções para organização e bom funcionamento dos serviços da  
Câmara;

III - designar o relator de cada processo de competência da Câmara de Pesquisa e  
Pós-Graduação, sem exclusão de sua pessoa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

IV - proferir voto nas deliberações da Câmara, o qual será de qualidade, em caso de empate na votação;

V - Submeter a ata da reunião anterior à aprovação, dar conhecimento à Câmara de toda matéria recebida, submeter à votação as matérias sujeitas à Câmara e proclamar o resultado da eleição, assinar os pareceres junto com os demais membros da Câmara;

VI - Conceder vista dos processos aos membros da Câmara que a solicitarem, nos termos deste Regimento;

VII - solicitar ao Reitor estudos de assessoria;

VIII - solicitar ao Reitor audiência da Procuradoria-Geral da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira;

IX - baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para complementação de documentação ou de dados informativos.

CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A dinâmica de funcionamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deve cumprir as seguintes diretrizes:

I - a presidência da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação será exercida pelo Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação terá reuniões mensais ordinárias, convocadas por sua presidência;

III - as reuniões de caráter extraordinário podem ser convocadas pela presidência, por iniciativa própria, ou pela maioria absoluta dos membros da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - os representantes docentes, discentes e TAEs membros da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação devem ser indicados pelo plenário do Consepe;

V - o período do mandato de representante membro da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação estará vinculado ao período de seu mandato eletivo no Consepe;

VI - o registro de Atas, listas de presença, quórum de reuniões e critérios de decisão da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação se enquadram às normas estabelecidas para os referidos temas no Estatuto (art. 12) e Regimento Geral da Unilab (art. 9 ao art. 18);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

VII - as atividades de secretaria da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação ficarão sob responsabilidade do Gabinete da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PROPPG.

CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - avaliar e emitir parecer técnico sobre as propostas de criação de cursos e programas de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), de aperfeiçoamento e de residência médica e multiprofissional;

II – propor diretrizes do ensino de pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e de pesquisa;

III - propor instrumentos de avaliação de desempenho e monitoração dos cursos e programas de pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e multiprofissional, visando à melhoria e manutenção da qualidade e rigor técnico-científico;

IV - estabelecer as condições para criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, fixar número de vagas, aprovar o currículo, o projeto de funcionamento e o regulamento dos cursos de Pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e multiprofissional, e determinar a localização dos Colegiados de Curso, observado o disposto no Estatuto;

V - manifestar-se sobre a criação, desmembramento, fusão, extinção, mudança de turno e, alteração da oferta de vagas no âmbito dos cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de residência médica e multiprofissional;

VI - manifestar-se sobre o regime escolar e o calendário acadêmico da pós-graduação;

VII - avaliar e emitir parecer técnico sobre planos experimentais de ensino e de verificação de rendimento dos cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e multiprofissional, encaminhando-os para serem aprovados pelo Consepe;

VIII - avaliar e emitir parecer técnico sobre os projetos e as matérias pertinentes aos cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e multiprofissional, encaminhando-os para serem aprovados pelo Consepe;

IX - manifestar-se sobre os processos seletivos e de oferta de vagas para os cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de residência médica e multiprofissional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

X - analisar e emitir parecer sobre ajustes, acordos e convênios acadêmicos e/ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento de projetos institucionais de pesquisa e inovação tecnológica, dos cursos e programas de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de residência médica e multiprofissional;

XI - analisar e sugerir modificações, quando necessário, sobre os documentos que regulamentam as atividades de pesquisa, inovação tecnológica e ensino de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de residência médica e multiprofissional;

XII - avaliar o Programa Institucional de Iniciação Científica dentro das diretrizes definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação;

XIII - homologar o parecer de reconhecimento de diplomas de pós-graduação;

XIV - analisar propostas de projetos de pesquisa institucionais e convênio para projetos de pesquisa e inovação tecnológica, no âmbito de sua competência;

XV - analisar e certificar o enquadramento de projetos na categoria de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional – PPD;

XVI - analisar, sugerir e aprovar normas e critérios para uso dos laboratórios de pesquisa, no âmbito de sua competência;

XVII - deliberar sobre os recursos interpostos contra decisões no âmbito de sua competência;

XVIII - analisar e emitir parecer sobre as propostas de periódicos a serem editados pelos cursos e programas de pós-graduação, no âmbito de sua competência;

XIX - analisar e emitir parecer técnico sobre os relatórios anuais e finais das atividades de pós-graduação lato sensu, de aperfeiçoamento e de residência médica e multiprofissional, elaborados pelas Coordenações dos Cursos;

XX - assessorar a Reitoria e as Unidades Acadêmicas em assuntos pertinentes à pesquisa, inovação tecnológica e pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e multiprofissional, quando solicitada;

XXI - assessorar o Consepe e o Consuni em temas referentes à pesquisa e ao ensino de pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e multiprofissional, quando solicitada;

XXII - apreciar recursos, em matéria de pesquisa e pós-graduação, interpostos contra decisões dos Conselhos de Unidades Acadêmicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O disposto neste Regulamento rege-se, ainda, além do conjunto de regimentos internos da instituição, pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Consepe.

Art. 8º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.